



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI Nº 1.491 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado revisar a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. No caso de servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei e/ou em ato normativo ou administrativo, aplica-se-ão as seguintes disposições:

I - na hipótese de a Administração, a fim de assegurar o piso salarial da categoria, ter procedido anteriormente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, não será devida a revisão de que trata este artigo, que fica compreendida naquela, desde que o fator de correção aplicado não seja inferior ao percentual de que trata esta lei. Nesta última hipótese, os servidores farão jus ao eventual resíduo; ou

II - não tendo a Administração procedido anteriormente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, os servidores farão jus ao reajuste integral previsto *caput* deste artigo e, caso o vencimento inicial do cargo ou da carreira permaneça abaixo do piso após a concessão da revisão, referidos servidores receberão o valor correspondente ao piso da respectiva categoria ou o complemento, quando for o caso.

Art. 3º. Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º. Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Bonfinópolis de Minas, 25 de fevereiro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal